

~~ATO Nº 2.836, DE 26 DE MAIO DE 2020~~

~~Autoriza Star Show Entretenimento Ltda, CNPJ nº 26.356.210/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 28/05/2020 a 26/07/2020.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente~~

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.973/GM-MD, DE 25 DE MAIO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, e no art. 23, ambos do Anexo do Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60631.002298/2020-40, resolve:

Art. 1º Fica criado o distintivo do Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI, com as seguintes características:

I - serão aplicados, em forma de calota esférica, o mapa mundial com a projeção de Mercator das Américas, Europa, África, Ásia e Oceania em branco e o Cruzeiro do Sul em ouro, sobre um campo azul-turquesa em esmalte, circundado por uma corrente também em ouro, de elos retangulares ligeiramente curvos nos cantos;

II - o Cruzeiro do Sul circundado pela corrente simboliza a Segurança Nacional, temática que, juntamente com o desenvolvimento nacional, fundamenta os estudos da Escola Superior de Guerra;

III - o Mapa Mundial simboliza as relações internacionais, a geopolítica e o sistema internacional, ambiente no qual se desenvolvem as crises internacionais;

IV - a cor branca (argente) dos continentes representa a paz como solução sempre almejada das crises internacionais;

V - a cor azul (blau) simboliza a cor dos oceanos que circundam os continentes figurados, bem como representa a busca do diálogo como um dos principais instrumentos para o desfecho pacífico das crises internacionais;

VI - a cor ouro (or) da corrente que circunda a calota esférica, bem como o Cruzeiro do Sul, representa a busca da excelência e o espírito caridoso das relações internacionais;

VII - a abreviatura CACI, inscrita na faixa distendida, identifica a denominação do curso;

VIII - o distintivo constituirá uma peça única, estampada em ouro, esmaltada nas partes coloridas;

IX - conterá um fixador com tarraxa; e

X - terá o tamanho de 2,5 cm de largura e 3,5 cm de altura.

Art. 2º O uso do distintivo pelos estagiários diplomados no CACI observará as seguintes prescrições:

I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes da respectiva Força; e

II - os estagiários civis poderão usar, na altura da lapela, uma miniatura do distintivo.

Art. 3º O modelo do distintivo do CACI se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.esg.br/cursos/cursos_regulares, da Escola Superior de Guerra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 1.985/GM-MD, DE 26 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, no art. 7º da Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018 e o que consta do Processo nº 60041.000327/2020-89, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória aos seguintes militares:

Tenente Coronel de Artilharia EMERSON CRAIFF FREITAS DE OLIVEIRA;

Major de Artilharia LEONARDO DA SILVA FIGUEIRAS;

Major de Artilharia RODRIGO CUNHA DA SILVA;

Major de Artilharia EDUARDO ENDRIGO BARSÍ;

Major de Artilharia GLAUCO FABRIS;

Major PMERJ ANDRÉ MAURÍCIO PENHA BRASIL;

Capitão PMBA LEONARDO MOREIRA PUJOL; e

2º Tenente QAO GIULIANO DE SOUZA.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 1.986/GM-MD, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e o que consta do Processo nº 60041.000440/2020-64, resolve:

Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Comendador:

Ministro de Segunda Classe LUÍS GUILHERME PARGA CINTRA;

Diretor de Produtos do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia RAFAEL PINTO COSTA; e

Senhor JOÃO EUDES MONTENEGRO ROLIM;

II - no grau de Oficial:

Desembargador BALTAZAR MIRANDA SARAIVA;

Senhor MARCUS VINICIUS QUITO;

Senhor VALTENO DE OLIVEIRA;

Senhor JOACI FONSECA DE GÓES;

Senhor WANDERSON KLEBER DE OLIVEIRA; e

Senhor GERALDO CALIXTO DE ARAÚJO.

III - no grau de Cavaleiro:

Primeira Secretária MELINA ESPESCHIT MAIA;

Senhor ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN;

Senhor CARLOS DE SOUZA ANDRADE;

Senhora TIANA MARIA DA SILVA;

Vereador HENRIQUE SANTANA CARBALLAL;

Senhora ELIANE DE CASTRO E SILVA;

Senhora CAROLINA FORTES PAGANI;

Senhor MICHAEL DA SILVA PLACIDO;

Senhor JOÃO PAULO CARDOSO AZEVEDO; e

Senhor CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 1.987/GM-MD, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e o que consta do Processo nº 60041.000440/2020-64, resolve:

Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Comendador, o Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO FONSÊCA.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 616/GC3, DE 27 DE MAIO DE 2020**

~~Dispõe sobre o Plano de Provas Aéreas e o Plano de Provas de Salto em Paraquedas e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, na alínea "d" do inciso II do art. 1º e no inciso V do art. 3º, todos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no capítulo II - Dos Adicionais, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 67050.045341/2020-41, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:~~

~~Art. 1º Dispõe sobre o Plano de Provas para a Atividade Especial de Voo, "Plano de Provas Aéreas", e o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto em Paraquedas, "Plano de Salto em Paraquedas", que definem as normas a serem satisfeitas pelos militares da Aeronáutica, como tripulantes orgânicos ou como paraquedistas, para que lhes seja assegurado o direito à percepção do Adicional de Compensação Orgânica.~~

~~Art. 2º Para efeito desta Portaria, as expressões a seguir são assim conceituadas:~~

~~I - Atividade Especial de Voo aquela exercida por tripulante orgânico, a bordo de aeronave ou estação de pilotagem remota, de forma continuada, indispensável ao cumprimento de missão determinada por autoridade competente, mediante Ordem de Operações, Ordem de Missão, Programa de Evolução Operacional ou Ordem de Instrução;~~

~~II - Atividade Especial de Salto em Paraquedas aquela exercida por paraquedistas da Aeronáutica, através de lançamento e descida com o uso de paraquedas, em cumprimento a missão militar, determinada por autoridade competente, mediante Ordem de Operações, Ordem de Missão, Programa de Evolução Operacional ou Ordem de Instrução;~~

~~III - Homologação de Provas ato administrativo que ratifica a realização de Provas Aéreas ou de Provas de Salto em Paraquedas do militar que tenha atingido, no Período de Provas considerado, os requisitos estabelecidos para o seu Posto ou Graduação, ou determinada atividade especial;~~

~~IV - Ordem de Missão ou Ordem de Operações documentos pelos quais a autoridade competente determina a missão a ser cumprida por militares da Aeronáutica, dentro das diversas habilitações, por tripulações, aeronaves e/ou paraquedistas;~~

~~V - Paraquedista da Aeronáutica militar possuidor de curso de paraquedista ministrado pelo Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento ou por estabelecimento congêneres das Forças Armadas do Brasil ou do Exterior. Considera-se, este último, quando reconhecido pelo Comando da Aeronáutica.~~

~~VI - Período de Provas Aéreas espaço de tempo compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, durante a qual devem ser realizadas as Provas Aéreas;~~

~~VII - Período de Provas de Salto em Paraquedas espaço de tempo correspondente a três meses consecutivos, com início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho ou 1º de outubro, durante o qual devem ser realizadas as Provas de Salto em Paraquedas;~~

~~VIII - Programa de Evolução Operacional ou Ordem de Instrução documento pelo qual a autoridade competente estabelece o treinamento mínimo a ser cumprido pelos militares da Aeronáutica, dentro das diversas habilitações, visando à aquisição ou manutenção da operacionalidade;~~

~~IX - Quadro de Paraquedistas Militares da Aeronáutica relação de militares, que atendendo ao disposto no inciso V, deste artigo, sejam designados por autoridade competente para exercer de forma continuada a Atividade Especial de Salto em Paraquedas;~~

~~X - Quadro de Tripulantes relação de militares designados por autoridade competente para exercer de forma continuada a Atividade Especial de Voo, em proveito da missão de uma Organização;~~

~~XI - Revalidação de Provas ato administrativo que dá direito ao militar em continuar a perceber, no exercício financeiro subsequente, a Gratificação de Compensação Orgânica a que fazia jus no Período de Provas considerado, quando não realizar as Provas Aéreas ou as Provas de Salto em Paraquedas, em virtude de encontrar-se em uma das condições previstas nesta Portaria;~~

~~XII - Tripulação equipe constituída de tripulantes orgânicos e estruturada, essencialmente, de forma a viabilizar o cumprimento de uma atividade especial de voo;~~

~~XIII - Tripulante Orgânico militar da Aeronáutica habilitado para o desempenho de função específica a bordo, integrante de tripulação, designado para o cumprimento de determinada missão aérea; e~~

~~XIV - Tripulante Orgânico Sujeito ao Exercício Continuado da Atividade Especial de Voo são os Oficiais Aviadores e, além desses, os militares designados por autoridade competente para comporem Quadros de Tripulantes de uma Organização.~~

~~Art. 2º Os requisitos referentes às Provas Aéreas e às Provas de Salto em Paraquedas serão estabelecidos por ato do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.~~

~~Art. 4º A determinação da execução da Atividade Especial de Voo para os militares da Aeronáutica, como tripulantes orgânicos, é da competência dos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários das Organizações Militares (OM) e refere-se aos militares dos seus efetivos e aos demais componentes do respectivo Quadro de Tripulantes.~~

~~Art. 5º Para efeito do Plano de Provas Aéreas, consideram-se, também, os voos realizados em aeronaves civis no cumprimento de voos de verificação de proficiência, a pedido da Agência Nacional de Aviação Civil, e Missões de Ensaio em Voo, determinadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.~~

~~Art. 6º A determinação da execução da Atividade Especial de Salto em Paraquedas para os militares da Aeronáutica é da competência dos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários das OM que têm por tarefa a realização de Operações Especiais, de Missões de Busca e Resgate, Infiltração Aérea ou de Instrução de Salto de Paraquedas, em cumprimento ao disposto nos documentos discriminados nos incisos IV e VIII, do art. 2º desta Portaria.~~

~~§ 1º Refere-se a paraquedistas da Aeronáutica pertencentes ao efetivo das OM que se seguem:~~

~~a) Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (EAS);~~

~~b) Grupo de Segurança e Defesa (GSD) e Esquadrão de Segurança e Defesa (ESD);~~

~~c) Equipes de Paraquedismo da Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA);~~

~~d) Equipes de Resgate vinculadas às Unidades Aéreas; e~~

~~e) Militares do efetivo de outras OM ou Unidades da Aeronáutica que compõem Quadro de Paraquedismo das Equipes de Resgate ou que sejam convocados pelas organizações constantes das alíneas "a", "b" ou "c", deste parágrafo, para participarem de atividades de paraquedismo; e~~

~~f) Militares do efetivo do Comando da Aeronáutica convocados pela Comissão de Desportos Militares do Brasil (CDMB MD), para participar de atividades de paraquedismo.~~

~~§ 2º Na situação prevista na alínea "e" do § 1º, deste artigo, o Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário da OM a que pertence o militar providenciará a transcrição em Boletim Interno do documento que procedeu a referida convocação, para inclusão em folhas de alterações e amparo do cômputo dos saltos realizados.~~

~~§ 3º Os Comandos Operacionais e as Unidades Gestoras a que estão subordinadas as OM ou Unidades referenciadas no § 1º, deste artigo, deverão providenciar, até trinta de março de cada ano, a publicação em BCA RESERVADO dos respectivos Quadros de Paraquedistas Militares da Aeronáutica, e a qualquer tempo, a sua atualização, referente aos militares do efetivo das Unidades subordinadas ou de sua estrutura organizacional.~~

